



PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 022/2026

Indica ao Poder Executivo a criação do Plano Municipal de Arborização Urbana e Rural do Município de Glorinha, estabelecendo diretrizes para o planejamento, implantação, manejo, monitoramento e conservação da arborização municipal, com foco na adaptação às mudanças climáticas, na segurança da população e na proteção da infraestrutura pública e privada.

INDICAÇÃO

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que promova a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Arborização Urbana e Rural de Glorinha – PMAUR, como instrumento permanente de planejamento ambiental destinado a orientar a implantação, preservação, manejo, monitoramento e expansão da arborização em áreas urbanas e rurais do Município.

Art. 2º Sugere-se que o referido Plano observe os princípios da sustentabilidade, prevenção, segurança pública, desenvolvimento urbano e rural sustentável, proteção ambiental e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º Recomenda-se que o Plano tenha, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a cobertura vegetal do Município;
- II – Reduzir os impactos das mudanças climáticas;
- III – Diminuir a formação de ilhas de calor;
- IV – Aumentar a infiltração das águas pluviais;
- V – Proteger a biodiversidade;
- VI – Melhorar a qualidade do ar;
- VII – Promover o plantio de espécies nativas compatíveis com cada ambiente;
- VIII – Orientar o plantio conforme o porte, sistema radicular e características de desenvolvimento das espécies;
- IX – Prevenir acidentes decorrentes da queda de árvores durante temporais, vendavais e eventos climáticos extremos;
- X – Proteger residências, escolas, unidades de saúde, galpões, instalações rurais e demais edificações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

XI – Reduzir interrupções no fornecimento de energia elétrica causadas pelo contato da vegetação com redes de distribuição e transmissão;

XII – Evitar conflitos entre árvores e calçadas, estradas, pontes, redes elétricas, iluminação pública, tubulações e demais equipamentos urbanos e rurais;

XIII – Promover ações permanentes de educação ambiental.

Art. 4º Sugere-se que o Plano contemple, entre outros instrumentos:

I – Inventário da arborização;

II – Diagnóstico da cobertura vegetal;

III – Mapa das áreas prioritárias para arborização;

IV – Cadastro das árvores com potencial risco;

V – Programa permanente de monitoramento;

VI – Programa de substituição gradual de espécies inadequadas;

VII – Manual técnico de arborização;

VIII – Programa municipal de plantio.

Art. 5º Recomenda-se que seja elaborada lista oficial de espécies indicadas para cada situação de plantio.

§ 1º As espécies poderão ser classificadas em:

I – Pequeno porte;

II – Médio porte;

III – Grande porte.

§ 2º A escolha das espécies poderá considerar:

I – Resistência aos ventos;

II – Desenvolvimento do sistema radicular;

III – Distância de residências;

IV – Proximidade da rede elétrica;

V – Largura das calçadas;

VI – Estradas rurais;

VII – Características do solo;

VIII – Disponibilidade de espaço.

Art. 6º Sugere-se que, nas áreas urbanas, sejam observadas normas técnicas relativas ao porte das espécies, afastamentos mínimos das redes elétricas, esquinas, postes, edificações, iluminação pública e acessibilidade.

Art. 7º Recomenda-se que sejam promovidas ações de orientação técnica aos proprietários rurais quanto ao plantio de árvores próximas a:

I – Residências;

II – Galpões;

III – Currais;

IV – Silos;

V – Estábulos;

VI – Aviários;

VII – Estradas vicinais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

VIII – Cercas;

IX – Redes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. As ações terão como objetivo reduzir riscos decorrentes de eventos climáticos extremos, preservando vidas, patrimônio e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Art. 8º Sugere-se que sejam identificadas árvores com potencial risco de queda e elaborado cronograma permanente de manejo preventivo.

Art. 9º Recomenda-se que, sempre que possível, sejam priorizadas espécies com maior resistência aos ventos predominantes da região.

Art. 10º Sugere-se o desenvolvimento de campanhas educativas junto às escolas, produtores rurais, empresas e comunidade, abordando:

I – Espécies adequadas;

II – Locais corretos de plantio;

III – Manutenção preventiva;

IV – Importância ambiental da arborização.

Art. 11º Recomenda-se que o Poder Executivo avalie a celebração de convênios com concessionárias de energia elétrica, universidades, órgãos ambientais, sindicatos rurais, cooperativas, associações comunitárias e instituições de pesquisa para a execução das ações propostas.

Art. 12º Sugere-se que o Plano Municipal seja revisado periodicamente, preferencialmente a cada dez anos ou sempre que houver necessidade decorrente de alterações ambientais, climáticas ou urbanísticas.

Art. 13º Esta Indicação entra em vigor na data de sua apresentação.

Glorinha, 20 de julho de 2026

LETICIA VARGAS CARVALHO
Vereadora do PSDB



JUSTIFICATIVA

O Município de Glorinha possui características singulares, reunindo áreas urbanas em expansão e uma extensa zona rural, onde a arborização desempenha importante função ambiental, paisagística, econômica e social.

Nos últimos anos, o Rio Grande do Sul tem enfrentado um aumento na frequência e na intensidade de temporais, vendavais e outros eventos climáticos extremos, ocasionando quedas de árvores, interrupções no fornecimento de energia elétrica, bloqueios de vias, danos a residências, galpões, escolas, instalações rurais e prejuízos ao patrimônio público e privado, além de riscos à integridade física da população.

Embora a arborização seja essencial para a melhoria da qualidade ambiental, para a redução das ilhas de calor, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade de vida, sua implantação sem critérios técnicos pode gerar conflitos com redes elétricas, edificações, calçadas, estradas e demais estruturas urbanas e rurais. Dessa forma, torna-se necessária a implementação de uma política pública baseada em planejamento, prevenção e manejo adequado da arborização.

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Arborização Urbana e Rural de Glorinha, contemplando diretrizes técnicas para o planejamento, implantação, monitoramento, conservação e expansão da arborização no Município.

A iniciativa também busca contemplar as especificidades da zona rural, promovendo uma arborização mais segura, resiliente e adaptada às mudanças climáticas, contribuindo para a proteção de residências, propriedades rurais, estradas, redes de energia e demais estruturas essenciais.

A elaboração do Plano Municipal permitirá a realização de inventário da arborização, o mapeamento das áreas prioritárias, a definição de espécies adequadas conforme o porte e as características de cada local, a identificação preventiva de árvores com potencial risco de queda, a orientação técnica aos proprietários urbanos e rurais e a integração das ações entre o Município, concessionárias de energia elétrica, órgãos ambientais, universidades e demais instituições parceiras.

Trata-se de uma medida preventiva que representa investimento em segurança, sustentabilidade, planejamento urbano e rural e qualidade de vida, reduzindo custos decorrentes de emergências, preservando vidas, protegendo o patrimônio público e privado e fortalecendo a capacidade de adaptação do Município frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Diante da relevância da matéria, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente Indicação, promovendo os estudos técnicos necessários e encaminhando a esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para instituição do Plano Municipal de Arborização Urbana e Rural de Glorinha.

Glorinha, 27 de julho de 2026.

LETICIA VARGAS CARVALHO
Vereadora do PSDB